



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Brasília, 09 de fevereiro de 2022.

Processo: 00055.002054/2015-69

Aprova o Novo Zoneamento Civil-Militar do Sítio Aeroportuário de Belém-PA (SBBE).

O **SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA** e o **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 35, parágrafo único, inciso IX da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, no Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, na Portaria Interministerial nº 01, de 30 de setembro de 2021, na Portaria Conjunta SAC-MTPA/COMAER nº 6, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Portaria nº 149/DGCEA, de 8 de novembro de 2021, e no que consta no processo SAC-MINFRA e COMAER-MD de nº 00055.002054/2015-69, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário Val De Cans/Júlio César Ribeiro (SBBE), localizado no Município de Belém - PA, que define como área civil 4.108.458,85 m² (quatro milhões, cento e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito vírgula oitenta e cinco metros quadrados), e como área militar a remanescente, conforme delimitadas em planta e memoriais descritivos, anexos aos processos supramencionados, os quais integram esta Portaria para todos os efeitos.

Art. 2º A transferência patrimonial da área civil para o Ministério da Infraestrutura (MINFRA) será efetivada oportunamente pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), do Ministério da Economia (ME).

Art. 3º As áreas classificadas como especiais sujeitam-se ao disposto na Portaria Conjunta nº 6, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Portaria nº 149/DGCEA, de 8 de novembro de 2021, ou a que vier a atualizá-la, que dispõem sobre as diretrizes para identificação e classificação de áreas utilizadas por instalações e equipamentos do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) nos aeródromos civis públicos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 6, de 8 de dezembro de 2021, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), ficando a cargo do MINFRA esta providência.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Secretário Nacional de Aviação Civil

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO
Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica



Aviação Civil, em 11/02/2022, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO KANITZ DAMASCENO, Usuário Externo**, em 08/03/2022, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5195919** e o código CRC **ABB2C1BA**.



Referência: Processo nº 00055.002054/2015-69



SEI nº 5195919

Esplanada dos Ministérios, Bloco R -, Edifício Anexo - 1º Andar - Ala Oeste - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-8632 - www.infraestrutura.gov.br

Ministério da Infraestrutura**SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022**

Aprova o Novo Zoneamento Civil-Militar do Sítio Aeroportuário de Belém-PA (SBBE).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA e o CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 35, parágrafo único, inciso IX da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, no Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, na Portaria Interministerial nº 01, de 30 de setembro de 2021, na Portaria Conjunta SAC-MTPA/COMAER nº 6, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Portaria nº 149/DGCEA, de 8 de novembro de 2021, e no que consta no processo SAC-MINFRA e COMAER-MD de nº 00055.002054/2015-69, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário Val De Cans/Júlio César Ribeiro (SBBE), localizado no Município de Belém - PA, que define como área civil 4.108.458,85 m² (quatro milhões, cento e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito vírgula oitenta e cinco metros quadrados), e como área militar a remanescente, conforme delimitadas em planta e memoriais descritivos, anexos aos processos supramencionados, os quais integram esta Portaria para todos os efeitos.

Art. 2º A transferência patrimonial da área civil para o Ministério da Infraestrutura (MINFRA) será efetivada oportunamente pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), do Ministério da Economia (ME).

Art. 3º As áreas classificadas como especiais sujeitam-se ao disposto na Portaria Conjunta nº 6, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Portaria nº 149/DGCEA, de 8 de novembro de 2021, ou a que vier a atualizá-la, que dispõem sobre as diretrizes para identificação e classificação de áreas utilizadas por instalações e equipamentos do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) nos aeródromos civis públicos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 6, de 8 de dezembro de 2021, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), ficando a cargo do MINFRA esta providência.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Secretário Nacional de Aviação Civil

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO
Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA****PORTARIA Nº 7.428, DE 4 DE MARÇO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.005634/2022-15, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Itaperuna;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0008;
- III - município (UF): Itaperuna /RJ; e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 13' 09" S / 041° 52' 33" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 052/SOP, de 30 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 1998.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL**PORTARIA Nº 7.405, DE 3 DE MARÇO DE 2022**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.007946/2022-66, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Pinna;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0392;
- III - município (UF): São Desidério (BA);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 40' 03" S / 046° 12' 42" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS BERNARDINO TRAVAGIN

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**PORTARIA Nº 7.423, DE 4 DE MARÇO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 02 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.010090/2022-03, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária CAIRU TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 17.246.407/0001-04, com sede social em Pimenta Bueno (RO), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2017-05-60BQ-01-00, emitido em 04 de maio de 2017.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 7.424, DE 4 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 02 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00066.004774/2021-88, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária JUMP MASTER LTDA., CNPJ nº 41.663.290/0001-30, com sede social em Igarassu (PE), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2022-01-00KE-02-00, emitido em 15 de fevereiro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 7.438, DE 7 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 02 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.010462/2022-93, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária HELINEWS SERVIÇOS DE AEROCINEMATOGRAFIA E AEROREPORTAGEM LTDA, CNPJ nº 09.321.147/0001-58, com sede social no Rio de Janeiro (RJ), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2022-03-00KO-01-00, emitido em 04 de março de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 7.444, DE 7 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 02 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.064240/2021-18, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária MORO SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 12.586.521/0001-51, com sede social em São Pedro do Sul (RS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2012-05-5IER-03-01, emitido em 14 de outubro de 2016.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 7.470, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 19º, inciso IV da Portaria nº 2.866, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.035131/2021-85, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2202-04/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico JDE AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES (RAZÃO SOCIAL: JOSUÉ DE SOUZA FRANCISCO MANUTENÇÃO DE AERONAVES)

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOARES PIRES



Memorial descritivo

Imóvel: Área civil do Aeroporto Internacional de Belém/ Val-de-Cans/ Júlio Cezar Ribeiro

Município: Belém

Estado: Pará

Área: 4.108.458,85 m²

Perímetro: 14.404,49 m

Operador: INFRAERO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1001**, definido pelas coordenadas **E: 782.126,71 m** e **N: 9.847.421,20 m** com azimute **92° 28' 50"** e distância de **40,90 m** até o vértice **1002**, definido pelas coordenadas **E: 782.167,57 m** e **N: 9.847.419,43 m** com azimute **92° 34' 13"** e distância de **198,25 m** até o vértice **1003**, definido pelas coordenadas **E: 782.365,62 m** e **N: 9.847.410,54 m** com azimute **87° 13' 47"** e distância de **146,69 m** até o vértice **1004**, definido pelas coordenadas **E: 782.512,14 m** e **N: 9.847.417,63 m** com azimute **184° 47' 30"** e distância de **84,88 m** até o vértice **1005**, definido pelas coordenadas **E: 782.505,05 m** e **N: 9.847.333,05 m** com azimute **173° 41' 51"** e distância de **60,49 m** até o vértice **1006**, definido pelas coordenadas **E: 782.511,69 m** e **N: 9.847.272,93 m** com azimute **171° 03' 46"** e distância de **55,62 m** até o vértice **1007**, definido pelas coordenadas **E: 782.520,33 m** e **N: 9.847.217,99 m** com azimute **171° 24' 38"** e distância de **88,92 m** até o vértice **1008**, definido pelas coordenadas **E: 782.533,61 m** e **N: 9.847.130,07 m** com azimute **170° 13' 43"** e distância de **46,31 m** até o vértice **1009**, definido pelas coordenadas **E: 782.541,47 m** e **N: 9.847.084,43 m** com azimute **162° 44' 03"** e distância de **13,95 m** até o vértice **1150**, definido pelas coordenadas **E: 782.545,61 m** e **N: 9.847.071,11 m** com azimute **268° 36' 30"** e distância de **327,76 m** até o vértice **1010**, definido pelas coordenadas **E: 782.217,95 m** e **N: 9.847.063,15 m** com azimute **268° 36' 30"** e distância de **557,88 m** até o vértice **1011**, definido pelas coordenadas **E: 781.660,23 m** e **N: 9.847.049,60 m** com azimute **273° 51' 42"** e distância de **509,02 m** até o vértice **1012**, definido pelas coordenadas **E: 781.152,37 m** e **N: 9.847.083,88 m** com azimute **165° 30' 41"** e distância de **765,51 m** até o vértice **1013**, definido pelas coordenadas **E: 781.343,89 m** e **N: 9.846.342,72 m** com azimute **159° 15' 03"** e distância de **15,98 m** até o vértice **1014**, definido pelas coordenadas **E: 781.349,55 m** e **N: 9.846.327,78 m** com azimute **237° 54' 21"** e distância de **45,11 m** até o vértice **101**, definido pelas coordenadas **E: 781.311,33 m** e **N: 9.846.303,81 m** com azimute **220° 28' 33"** e distância de **366,18 m** até o vértice **100**, definido pelas coordenadas **E: 781.073,63 m** e **N: 9.846.025,26 m** com azimute **220° 27' 56"** e distância de **216,63 m** até o vértice **99**, definido pelas coordenadas **E: 780.933,04 m** e **N: 9.845.860,45 m** com azimute **226° 39' 16"** e distância de **28,66 m** até o vértice **98**, definido pelas coordenadas **E: 780.912,20 m** e **N: 9.845.840,78 m** com azimute **219° 54' 58"** e distância de **18,59 m** até o vértice **97**, definido pelas coordenadas **E: 780.900,27 m** e **N: 9.845.826,52 m** com azimute **220° 23' 24"** e distância de **23,23 m** até o vértice **96**, definido pelas coordenadas **E: 780.885,22 m** e **N: 9.845.808,83 m** com azimute **220° 33' 17"** e distância de **20,07 m** até o vértice **89**, definido pelas coordenadas **E: 780.872,17 m** e **N: 9.845.793,58 m** com azimute **213° 14' 36"** e distância de **5,69 m** até o vértice **88**, definido pelas coordenadas **E: 780.869,05 m** e **N: 9.845.788,82 m** com azimute **219° 33' 01"** e distância de **165,29 m** até o vértice **90**, definido pelas coordenadas **E: 780.763,80 m** e **N: 9.845.661,37 m** com azimute **220° 11' 58"** e distância de **42,84 m** até o vértice **91**, definido pelas coordenadas **E: 780.736,15 m** e **N: 9.845.628,65 m** com azimute **236° 36' 25"** e distância de **4,81 m** até o vértice **92**, definido pelas coordenadas **E: 780.732,13 m** e **N: 9.845.626,00 m** com azimute **245° 05' 51"** e distância de **7,86 m** até o vértice **93**, definido pelas coordenadas **E: 780.725,00 m** e **N: 9.845.622,69 m** com azimute **263° 10'**

21" e distância de 7,40 m até o vértice 94, definido pelas coordenadas E: 780.717,65 m e N: 9.845.621,81 m com azimute 280° 48' 30" e distância de 10,08 m até o vértice 95, definido pelas coordenadas E: 780.707,75 m e N: 9.845.623,70 m com azimute 315° 30' 23" e distância de 78,41 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 780.652,80 m e N: 9.845.679,63 m com azimute 315° 27' 35" e distância de 69,62 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 780.603,97 m e N: 9.845.729,25 m com azimute 323° 53' 20" e distância de 3,02 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 780.602,19 m e N: 9.845.731,69 m com azimute 302° 38' 34" e distância de 4,10 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 780.598,74 m e N: 9.845.733,90 m com azimute 314° 12' 37" e distância de 6,67 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 780.593,96 m e N: 9.845.738,55 m com azimute 326° 13' 18" e distância de 3,60 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 780.591,96 m e N: 9.845.741,54 m com azimute 315° 26' 08" e distância de 153,44 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 780.484,29 m e N: 9.845.850,86 m com azimute 317° 58' 47" e distância de 23,26 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 780.468,72 m e N: 9.845.868,14 m com azimute 324° 07' 04" e distância de 30,74 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 780.450,70 m e N: 9.845.893,05 m com azimute 335° 30' 34" e distância de 31,63 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 780.437,59 m e N: 9.845.921,83 m com azimute 344° 06' 31" e distância de 31,99 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 780.428,83 m e N: 9.845.952,60 m com azimute 355° 43' 43" e distância de 33,83 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 780.426,31 m e N: 9.845.986,34 m com azimute 16° 40' 10" e distância de 7,39 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 780.428,43 m e N: 9.845.993,42 m com azimute 31° 45' 34" e distância de 7,41 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 780.432,33 m e N: 9.845.999,72 m com azimute 40° 45' 06" e distância de 4,96 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 780.435,57 m e N: 9.846.003,48 m com azimute 45° 48' 52" e distância de 7,46 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 780.440,92 m e N: 9.846.008,68 m com azimute 356° 09' 46" e distância de 9,86 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 780.440,26 m e N: 9.846.018,52 m com azimute 312° 13' 12" e distância de 10,06 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 780.432,81 m e N: 9.846.025,28 m com azimute 276° 06' 00" e distância de 5,27 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 780.427,57 m e N: 9.846.025,84 m com azimute 259° 46' 33" e distância de 104,11 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 780.325,11 m e N: 9.846.007,36 m com azimute 260° 25' 49" e distância de 53,53 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 780.272,32 m e N: 9.845.998,46 m com azimute 259° 54' 13" e distância de 273,01 m até o vértice 1050, definido pelas coordenadas E: 780.003,54 m e N: 9.845.950,60 m com azimute 266° 30' 44" e distância de 39,12 m até o vértice 1051, definido pelas coordenadas E: 779.964,49 m e N: 9.845.948,22 m com azimute 283° 43' 52" e distância de 21,40 m até o vértice 1052, definido pelas coordenadas E: 779.943,70 m e N: 9.845.953,30 m com azimute 293° 43' 29" e distância de 24,46 m até o vértice 1053, definido pelas coordenadas E: 779.921,31 m e N: 9.845.963,14 m com azimute 299° 44' 42" e distância de 25,72 m até o vértice 1054, definido pelas coordenadas E: 779.898,98 m e N: 9.845.975,90 m com azimute 313° 50' 01" e distância de 92,06 m até o vértice 1055, definido pelas coordenadas E: 779.832,57 m e N: 9.846.039,66 m com azimute 318° 13' 46" e distância de 89,24 m até o vértice 1056, definido pelas coordenadas E: 779.773,12 m e N: 9.846.106,22 m com azimute 305° 29' 06" e distância de 18,95 m até o vértice 1057, definido pelas coordenadas E: 779.757,69 m e N: 9.846.117,22 m com azimute 303° 21' 44" e distância de 30,53 m até o vértice 75, definido pelas coordenadas E: 779.732,19 m e N: 9.846.134,01 m com azimute 301° 37' 02" e distância de 34,89 m até o vértice 78, definido pelas coordenadas E: 779.702,48 m e N: 9.846.152,30 m com azimute 302° 06' 24" e distância de 19,17 m até o vértice 79, definido pelas coordenadas E: 779.686,24 m e N: 9.846.162,49 m com azimute 307° 25' 48" e distância de 15,14 m até o vértice 80, definido pelas


coordenadas E: 779.674,22 m e N: 9.846.171,69 m com azimute 313° 33' 40" e distância de 37,45 m até o vértice 81, definido pelas coordenadas E: 779.647,08 m e N: 9.846.197,50 m com azimute 315° 26' 16" e distância de 39,79 m até o vértice 82, definido pelas coordenadas E: 779.619,16 m e N: 9.846.225,85 m com azimute 327° 27' 08" e distância de 28,10 m até o vértice 83, definido pelas coordenadas E: 779.604,04 m e N: 9.846.249,54 m com azimute 336° 50' 35" e distância de 9,03 m até o vértice 84, definido pelas coordenadas E: 779.600,49 m e N: 9.846.257,84 m com azimute 343° 19' 56" e distância de 20,92 m até o vértice 85, definido pelas coordenadas E: 779.594,49 m e N: 9.846.277,88 m com azimute 351° 24' 42" e distância de 8,84 m até o vértice 86, definido pelas coordenadas E: 779.593,17 m e N: 9.846.286,62 m com azimute 352° 29' 11" e distância de 17,74 m até o vértice 125, definido pelas coordenadas E: 779.590,85 m e N: 9.846.304,21 m com azimute 355° 37' 54" e distância de 2,89 m até o vértice 127, definido pelas coordenadas E: 779.590,63 m e N: 9.846.307,09 m com azimute 14° 56' 43" e distância de 26,44 m até o vértice 128, definido pelas coordenadas E: 779.597,45 m e N: 9.846.332,64 m com azimute 19° 13' 41" e distância de 9,14 m até o vértice 129, definido pelas coordenadas E: 779.600,46 m e N: 9.846.341,27 m com azimute 24° 49' 60" e distância de 11,69 m até o vértice 130, definido pelas coordenadas E: 779.605,37 m e N: 9.846.351,88 m com azimute 28° 25' 43" e distância de 20,63 m até o vértice 131, definido pelas coordenadas E: 779.615,19 m e N: 9.846.370,02 m com azimute 30° 36' 54" e distância de 75,80 m até o vértice 1074, definido pelas coordenadas E: 779.653,79 m e N: 9.846.435,25 m com azimute 45° 30' 14" e distância de 284,68 m até o vértice 1075, definido pelas coordenadas E: 779.856,85 m e N: 9.846.634,77 m com azimute 45° 27' 14" e distância de 706,09 m até o vértice 1076, definido pelas coordenadas E: 780.360,07 m e N: 9.847.130,08 m com azimute 316° 33' 44" e distância de 15,56 m até o vértice 1077, definido pelas coordenadas E: 780.349,37 m e N: 9.847.141,38 m com azimute 16° 39' 54" e distância de 118,46 m até o vértice 144, definido pelas coordenadas E: 780.383,34 m e N: 9.847.254,86 m com azimute 16° 05' 11" e distância de 7,25 m até o vértice 145, definido pelas coordenadas E: 780.385,35 m e N: 9.847.261,83 m com azimute 87° 56' 23" e distância de 38,66 m até o vértice 146, definido pelas coordenadas E: 780.423,99 m e N: 9.847.263,22 m com azimute 79° 02' 23" e distância de 5,79 m até o vértice 147, definido pelas coordenadas E: 780.429,67 m e N: 9.847.264,32 m com azimute 60° 57' 15" e distância de 19,11 m até o vértice 148, definido pelas coordenadas E: 780.446,38 m e N: 9.847.273,60 m com azimute 323° 04' 16" e distância de 3,88 m até o vértice 149, definido pelas coordenadas E: 780.444,05 m e N: 9.847.276,70 m com azimute 47° 10' 36" e distância de 37,23 m até o vértice 150, definido pelas coordenadas E: 780.471,36 m e N: 9.847.302,01 m com azimute 35° 01' 20" e distância de 6,20 m até o vértice 151, definido pelas coordenadas E: 780.474,92 m e N: 9.847.307,09 m com azimute 294° 12' 55" e distância de 6,22 m até o vértice 152, definido pelas coordenadas E: 780.469,25 m e N: 9.847.309,64 m com azimute 295° 50' 38" e distância de 22,39 m até o vértice 154, definido pelas coordenadas E: 780.449,10 m e N: 9.847.319,40 m com azimute 30° 02' 19" e distância de 11,37 m até o vértice 153, definido pelas coordenadas E: 780.454,79 m e N: 9.847.329,24 m com azimute 358° 19' 06" e distância de 21,81 m até o vértice 155, definido pelas coordenadas E: 780.454,15 m e N: 9.847.351,04 m com azimute 313° 36' 23" e distância de 10,76 m até o vértice 156, definido pelas coordenadas E: 780.446,36 m e N: 9.847.358,46 m com azimute 40° 11' 47" e distância de 15,20 m até o vértice 157, definido pelas coordenadas E: 780.456,17 m e N: 9.847.370,07 m com azimute 271° 04' 23" e distância de 156,47 m até o vértice 158, definido pelas coordenadas E: 780.299,73 m e N: 9.847.373,00 m com azimute 18° 57' 46" e distância de 10,99 m até o vértice 159, definido pelas coordenadas E: 780.303,30 m e N: 9.847.383,39 m com azimute 88° 48' 29" e distância de 217,75 m até o vértice 161, definido pelas coordenadas E: 780.521,00 m e N: 9.847.387,92 m com azimute 58° 19' 35" e distância de 108,54 m até o vértice 162, definido pelas coordenadas E: 780.613,37 m e N: 9.847.444,91 m com azimute 117°

21' 15" e distância de 15,91 m até o vértice 163, definido pelas coordenadas E: 780.627,50 m e N: 9.847.437,60 m com azimute 45° 33' 49" e distância de 141,59 m até o vértice 164, definido pelas coordenadas E: 780.728,60 m e N: 9.847.536,73 m com azimute 5° 02' 19" e distância de 225,89 m até o vértice 165, definido pelas coordenadas E: 780.748,44 m e N: 9.847.761,75 m com azimute 299° 59' 50" e distância de 7,32 m até o vértice 166, definido pelas coordenadas E: 780.742,10 m e N: 9.847.765,41 m com azimute 300° 05' 58" e distância de 43,09 m até o vértice 1100, definido pelas coordenadas E: 780.704,82 m e N: 9.847.787,02 m com azimute 268° 42' 32" e distância de 281,35 m até o vértice 170, definido pelas coordenadas E: 780.423,54 m e N: 9.847.780,68 m com azimute 17° 57' 31" e distância de 551,10 m até o vértice PP3, definido pelas coordenadas E: 780.593,46 m e N: 9.848.304,93 m com azimute 47° 16' 12" e distância de 11,07 m até o vértice PP7, definido pelas coordenadas E: 780.601,59 m e N: 9.848.312,44 m com azimute 88° 57' 19" e distância de 871,94 m até o vértice 185, definido pelas coordenadas E: 781.473,39 m e N: 9.848.328,34 m com azimute 11° 41' 37" e distância de 9,37 m até o vértice 186, definido pelas coordenadas E: 781.475,29 m e N: 9.848.337,52 m com azimute 45° 29' 35" e distância de 1.519,24 m até o vértice 184, definido pelas coordenadas E: 782.558,76 m e N: 9.849.402,50 m com azimute 87° 56' 10" e distância de 238,80 m até o vértice 183, definido pelas coordenadas E: 782.797,41 m e N: 9.849.411,10 m com azimute 132° 52' 28" e distância de 6,67 m até o vértice 182, definido pelas coordenadas E: 782.802,30 m e N: 9.849.406,56 m com azimute 178° 14' 56" e distância de 397,96 m até o vértice 179, definido pelas coordenadas E: 782.814,46 m e N: 9.849.008,79 m com azimute 220° 33' 26" e distância de 21,09 m até o vértice 180, definido pelas coordenadas E: 782.800,75 m e N: 9.848.992,77 m com azimute 314° 42' 44" e distância de 1,41 m até o vértice 1111, definido pelas coordenadas E: 782.799,75 m e N: 9.848.993,76 m com azimute 226° 32' 48" e distância de 31,17 m até o vértice 181, definido pelas coordenadas E: 782.777,12 m e N: 9.848.972,32 m com azimute 225° 19' 19" e distância de 582,53 m até o vértice 1113, definido pelas coordenadas E: 782.362,90 m e N: 9.848.562,73 m com azimute 297° 41' 29" e distância de 4,78 m até o vértice 1114, definido pelas coordenadas E: 782.358,67 m e N: 9.848.564,95 m com azimute 234° 11' 13" e distância de 29,27 m até o vértice 1115, definido pelas coordenadas E: 782.334,93 m e N: 9.848.547,82 m com azimute 207° 03' 02" e distância de 10,55 m até o vértice 178, definido pelas coordenadas E: 782.330,13 m e N: 9.848.538,42 m com azimute 305° 33' 22" e distância de 7,24 m até o vértice 177, definido pelas coordenadas E: 782.324,24 m e N: 9.848.542,63 m com azimute 223° 55' 42" e distância de 150,08 m até o vértice 176, definido pelas coordenadas E: 782.220,12 m e N: 9.848.434,54 m com azimute 257° 18' 32" e distância de 6,51 m até o vértice 174, definido pelas coordenadas E: 782.213,77 m e N: 9.848.433,11 m com azimute 190° 03' 54" e distância de 6,41 m até o vértice 173, definido pelas coordenadas E: 782.212,65 m e N: 9.848.426,80 m com azimute 191° 48' 06" e distância de 9,83 m até o vértice 175, definido pelas coordenadas E: 782.210,64 m e N: 9.848.417,18 m com azimute 208° 36' 38" e distância de 0,25 m até o vértice 204, definido pelas coordenadas E: 782.210,52 m e N: 9.848.416,96 m com azimute 223° 40' 26" e distância de 3,06 m até o vértice 203, definido pelas coordenadas E: 782.208,41 m e N: 9.848.414,75 m com azimute 351° 15' 25" e distância de 13,88 m até o vértice 202, definido pelas coordenadas E: 782.206,30 m e N: 9.848.428,47 m com azimute 351° 58' 35" e distância de 19,77 m até o vértice 201, definido pelas coordenadas E: 782.203,54 m e N: 9.848.448,05 m com azimute 273° 44' 45" e distância de 17,30 m até o vértice 200, definido pelas coordenadas E: 782.186,28 m e N: 9.848.449,18 m com azimute 260° 52' 10" e distância de 23,57 m até o vértice 172, definido pelas coordenadas E: 782.163,01 m e N: 9.848.445,44 m com azimute 272° 38' 55" e distância de 22,07 m até o vértice 171, definido pelas coordenadas E: 782.140,96 m e N: 9.848.446,46 m com azimute 248° 23' 42" e distância de 11,38 m até o vértice 121, definido pelas coordenadas E: 782.130,38 m e N: 9.848.442,27 m com azimute 239° 56' 52" e distância de 19,19 m até o vértice 120, definido pelas

coordenadas **E: 782.113,77 m** e **N: 9.848.432,66 m** com azimute **176° 55' 14"** e distância de **28,48 m** até o vértice **119**, definido pelas coordenadas **E: 782.115,30 m** e **N: 9.848.404,22 m** com azimute **176° 55' 09"** e distância de **50,05 m** até o vértice **1132**, definido pelas coordenadas **E: 782.117,99 m** e **N: 9.848.354,24 m** com azimute **90° 16' 35"** e distância de **8,29 m** até o vértice **1133**, definido pelas coordenadas **E: 782.126,28 m** e **N: 9.848.354,20 m** com azimute **179° 43' 34"** e distância de **87,87 m** até o vértice **1134**, definido pelas coordenadas **E: 782.126,70 m** e **N: 9.848.266,33 m** com azimute **270° 02' 04"** e distância de **33,26 m** até o vértice **1135**, definido pelas coordenadas **E: 782.093,44 m** e **N: 9.848.266,35 m** com azimute **181° 23' 03"** e distância de **122,95 m** até o vértice **1136**, definido pelas coordenadas **E: 782.090,47 m** e **N: 9.848.143,44 m** com azimute **268° 34' 03"** e distância de **245,23 m** até o vértice **115**, definido pelas coordenadas **E: 781.845,32 m** e **N: 9.848.137,31 m** com azimute **270° 09' 06"** e distância de **3,78 m** até o vértice **114**, definido pelas coordenadas **E: 781.841,54 m** e **N: 9.848.137,32 m** com azimute **225° 14' 57"** e distância de **27,63 m** até o vértice **113**, definido pelas coordenadas **E: 781.821,92 m** e **N: 9.848.117,87 m** com azimute **217° 04' 36"** e distância de **2,77 m** até o vértice **112**, definido pelas coordenadas **E: 781.820,25 m** e **N: 9.848.115,66 m** com azimute **224° 33' 12"** e distância de **78,02 m** até o vértice **110**, definido pelas coordenadas **E: 781.765,51 m** e **N: 9.848.060,06 m** com azimute **234° 09' 14"** e distância de **3,02 m** até o vértice **109**, definido pelas coordenadas **E: 781.763,06 m** e **N: 9.848.058,29 m** com azimute **225° 00' 00"** e distância de **0,03 m** até o vértice **109**, definido pelas coordenadas **E: 781.763,04 m** e **N: 9.848.058,27 m** com azimute **174° 32' 15"** e distância de **20,90 m** até o vértice **111**, definido pelas coordenadas **E: 781.765,03 m** e **N: 9.848.037,46 m** com azimute **178° 32' 05"** e distância de **625,26 m** até o vértice **1145**, definido pelas coordenadas **E: 781.781,02 m** e **N: 9.847.412,40 m** com azimute **88° 53' 52"** e distância de **83,70 m** até o vértice **1146**, definido pelas coordenadas **E: 781.864,70 m** e **N: 9.847.414,01 m** com azimute **188° 19' 11"** e distância de **14,10 m** até o vértice **1147**, definido pelas coordenadas **E: 781.862,66 m** e **N: 9.847.400,06 m** com azimute **97° 45' 02"** e distância de **60,21 m** até o vértice **1148**, definido pelas coordenadas **E: 781.922,32 m** e **N: 9.847.391,94 m** com azimute **7° 56' 39"** e distância de **23,52 m** até o vértice **1149**, definido pelas coordenadas **E: 781.925,57 m** e **N: 9.847.415,23 m** com azimute **88° 17' 60"** e distância de **201,23 m** até o vértice **1001**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Florianópolis, terça-feira, 25 de janeiro de 2022.

Documento assinado digitalmente
 Vitor Motoaki Yabiku
Data: 04/02/2022 15:18:04-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Vitor Motoaki Yabiku
CREA: 169480-0
ART: 8141429-4



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC



ART OBRA OU SERVIÇO

25 2022 8141429-4

Substituição de ART 8071036-3

Equipe - ART Principal

1. Responsável Técnico

VITOR MOTOAKI YABIKU

Título Profissional: Geógrafo

RNP: 2519006994
Registro: 169480-0-SC

Empresa Contratada: FUNDACAO DE AMPARO A PESQ E EXTENSAO UNIVERSI

Registro: 048628-0-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: SAC - Ministério da Infraestrutura
Endereço: QUADRA EQSW 301/302

CPF/CNPJ: 37.115.342/0001-67
Nº: 000

Complemento:
Cidade: BRASÍLIA

Bairro: SETOR SUDOESTE
UF: DF

CEP: 70673-150

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 20.000,00
Contrato: Celebrado em:

Honorários:
Vinculado à ART:

Ação Institucional:
Tipo de Contratante:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: FAPEU
Endereço: RUA LAURO LINHARES

CPF/CNPJ: 83.476.911/0001-17
Nº: 2010

Complemento:
Cidade: FLORIANÓPOLIS

Bairro: TRINDADE
UF: SC

CEP: 88036-002

Data de Início: 15/06/2021

Data de Término: 09/03/2023

Coordenadas Geográficas:

Código:

4. Atividade Técnica

Levantamento

Desenho Técnico

Memorial Descritivo

Coordenação

Topografia - levantamento planialtimétrico

Dimensão do Trabalho:

4.108.458,85

Metro(s) Quadrado(s)

5. Observações

Levantamento de coordenadas em campo para estudo de proposição de área patrimonial civil do Aeroporto de Belém/PA (SBBE), seguindo as orientações da SAC/Infra e documentações disponibilizadas.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

ACG - 57

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 04/02/2022: TAXA DA ART A PAGAR
Valor ART: R\$ 88,78 | Data Vencimento: 14/02/2022 | Registrada em: 04/02/2022
Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número: 14002204000131860

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas



Documento assinado digitalmente

Vitor Motoaki Yabiku
Data: 04/02/2022 15:18:48-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

IS - SC, 04 de Fevereiro de 2022

VITOR MOTOAKI YABIKU

059.390.069-30

Contratante: SAC - Ministério da Infraestrutura

37.115.342/0001-67

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC**ART OBRA OU SERVIÇO**

25 2022 8141444-8

Substituição de ART 8071040-1

Equipe - ART 8141429-4

1. Responsável Técnico

PAULO ROBERTO VELA JUNIOR

Título Profissional: Geógrafo

RNP: 2517507163
Registro: 157259-9-SC

Empresa Contratada: FUNDACAO DE AMPARO A PESQ E EXTENSAO UNIVERSI

Registro: 048628-0-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: SAC - Ministério da Infraestrutura
Endereço: QUADRA EQSW 301/302CPF/CNPJ: 37.115.342/0001-67
Nº: 000Complemento:
Cidade: BRASÍLIABairro: SETOR SUDOESTE
UF: DF

CEP: 70673-150

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 20.000,00
Contrato: Celebrado em:Honorários:
Vinculado à ART:Ação Institucional:
Tipo de Contratante:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: FAPEU
Endereço: RUA LAURO LINHARESCPF/CNPJ: 83.476.911/0001-17
Nº: 2010Complemento:
Cidade: FLORIANÓPOLISBairro: TRINIDADE
UF: SC

CEP: 88036-002

Data de Início: 15/06/2021

Data de Término: 09/03/2023

Coordenadas Geográficas:

Código:

Finalidade:

4. Atividade Técnica

Coordenação

Estudo

Desenho Técnico

Memorial Descritivo

Geoprocessamento

Dimensão do Trabalho:

4.108.458,85

Metro(s) Quadrado(s)

5. Observações

Estudo de proposição de área patrimonial civil do Aeroporto de Belém/PA (SBBE), elaborado a partir de dados georreferenciados secundários e primários, e seguindo as orientações da SAC/MInfra.

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

ACG - 57

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 04/02/2022: TAXA DA ART A PAGAR
Valor ART: R\$ 88,78 | Data Vencimento: 14/02/2022 | Registrada em: 04/02/2022
Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número: 14002204000131876. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

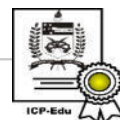
. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

FLORIANÓPOLIS - SC, 04 de Fevereiro de 2022




Documento assinado digitalmente

Paulo Roberto Vela Junior
Data: 04/02/2022 15:41:24-0300
CPF: 041.437.199-24Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Contratante: SAC - Ministério da Infraestrutura

37.115.342/0001-67



Nome	UTM E (m)	UTM N (m)	Distância (m)	Alzitude	Alt. Méd.
164	780.738.60	9.847.536.73	225,89	5° 02' 19"	11,99
165	780.748.44	9.847.761.75	7,32	299° 59' 50"	11,92
166	780.742.10	9.847.766.41	43,09	300° 05' 58"	12,22
1100	780.704.82	9.847.787.02	281,35	268° 42' 32"	0,00
170	780.423.54	9.847.780.68	55,11	17° 57' 31"	9,52
993	780.593.46	9.848.304.53	13,07	47° 15' 12"	13,17
997	780.601.59	9.848.312.44	871,94	88° 57' 19"	12,28
185	781.473.39	9.848.328.34	9,37	11° 41' 37"	13,86
186	781.475.29	9.848.337.52	1.519,24	45° 29' 35"	13,85
184	782.558.76	9.849.402.20	238,88	87° 56' 10"	7,23
183	782.797.41	9.849.411.10	6,87	132° 52' 26"	7,06
182	782.802.30	9.849.406.56	397,96	178° 14' 56"	6,94
179	782.814.46	9.849.008.79	21,09	220° 33' 26"	13,85
180	782.800.75	9.848.992.77	1,41	314° 42' 44"	18,45
1111	782.790.75	9.848.993.76	31,17	228° 32' 48"	0,00
181	782.777.12	9.848.972.32	582,53	225° 19' 19"	13,75
1113	782.362.90	9.848.562.73	4,78	297° 41' 29"	0,00
1114	782.358.67	9.848.564.95	29,27	234° 11' 13"	0,00
1115	782.334.93	9.848.547.82	16,55	207° 03' 02"	0,00
178	782.330.13	9.848.538.42	7,24	302° 13' 23"	8,52
177	782.324.24	9.848.542.63	150,08	223° 55' 42"	8,99
176	782.220.12	9.848.434.54	6,51	25° 18' 32"	12,04
174	782.213.77	9.848.433.11	6,41	190° 03' 54"	12,10
173	782.212.65	9.848.435.80	8,83	191° 48' 06"	12,16
175	782.210.64	9.848.417.18	0,25	208° 36' 38"	12,12
204	782.210.52	9.848.416.96	3,06	223° 40' 26"	11,45
203	782.208.41	9.848.414.75	13,88	351° 15' 25"	12,90
202	782.206.30	9.848.428.47	19,77	351° 58' 35"	12,01
201	782.203.54	9.848.448.05	17,73	272° 44' 45"	12,75
200	782.186.28	9.848.448.18	23,57	267° 52' 10"	12,84
172	782.163.01	9.848.445.44	22,07	272° 38' 55"	13,45
171	782.140.96	9.848.446.46	11,38	248° 23' 42"	14,10
121	782.135.38	9.848.442.27	19,19	239° 56' 52"	14,34
120	782.113.77	9.848.432.66	28,48	170° 55' 14"	13,83
1006	782.111.69	9.847.272.93	55,62	171° 03' 46"	0,00
1007	782.115.30	9.847.277.93	55,62	171° 03' 46"	0,00
1008	782.115.30	9.847.277.93	55,62	171° 03' 46"	0,00
1009	782.115.30	9.847.277.93	55,62	171° 03' 46"	0,00
1150	782.545.61	9.847.071.11	327,76	268° 36' 30"	0,00
1100	782.217.95	9.847.063.15	557,88	268° 36' 30"	0,00
1011	781.660.23	9.847.049.50	509,02	273° 51' 42"	0,00
1012	781.152.27	9.847.083.88	765,51	165° 30' 41"	0,00
108	781.143.89	9.846.342.72	15,98	193° 10' 08"	5,00
104	781.349.55	9.846.327.78	45,11	237° 54' 21"	0,00
101	781.311.33	9.846.303.81	366,18	220° 28' 33"	5,23
100	781.073.63	9.846.035.26	216,63	220° 27' 56"	2,23
99	780.933.04	9.845.860.65	28,66	220° 39' 15"	2,28
98	780.912.20	9.845.840.78	18,59	219° 54' 58"	1,27
97	780.900.27	9.845.826.52	23,23	220° 23' 24"	1,50
96	780.885.22	9.845.808.83	20,07	220° 33' 17"	1,61
89	780.870.17	9.845.793.58	6,69	213° 14' 36"	1,68
88	780.869.05	9.845.788.82	185,29	219° 33' 01"	1,57
90	780.763.80	9.845.661.37	42,84	220° 11' 58"	1,60
91	780.736.15	9.845.628.65	4,81	236° 36' 25"	1,70
92	780.732.13	9.845.626.00	7,86	245° 05' 51"	2,01
93	780.725.00	9.845.622.69	7,24	263° 10' 21"	2,18
94	780.717.65	9.845.621.81	10,08	280° 48' 30"	2,58
95	780.707.75	9.845.623.70	78,41	315° 30' 23"	2,47
49	780.652.80	9.845.679.63	69,62	315° 27' 35"	2,78
44	780.603.97	9.845.729.25	3,02	323° 53' 20"	1,85
45	780.603.19	9.845.731.69	4,1	302° 36' 24"	1,55
46	780.598.74	9.845.733.90	6,67	314° 12' 37"	1,69
47	780.593.96	9.845.738.55	3,6	326° 13' 18"	1,74
48	780.591.96	9.845.741.54	193,44	315° 26' 08"	1,67
42	780.484.29	9.845.800.36	23,49	317° 58' 47"	3,69
41	780.468.72	9.845.868.14	50,74	324° 07' 06"	4,14
40	780.450.70	9.845.893.05	31,63	335° 30' 34"	4,51
39	780.437.59	9.845.921.83	31,99	344° 06' 31"	5,25
38	780.428.83	9.845.952.60	31,83	355° 43' 43"	5,22
37	780.423.31	9.845.986.34	7,39	16° 40' 30"	5,30
36	780.428.43	9.845.993.42	7,41	31° 45' 34"	5,26
35	780.432.33	9.845.999.72	4,96	40° 45' 06"	5,10
34	780.435.57	9.846.003.48	7,46	45° 48' 52"	5,00
33	780.440.92	9.846.038.68	9,86	350° 09' 46"	4,90
32	780.440.26	9.846.018.52	10,06	312° 13' 12"	5,08
31	780.432.81	9.846.035.28	5,27	276° 06' 00"	5,31
30	780.427.57	9.846.025.84	104,11	259° 46' 33"	5,37
29	780.325.11	9.846.007.36	53,53	269° 29' 49"	6,53
28	780.272.32	9.845.996.46	270,01	259° 54' 13"	7,42
1050	780.003.54	9.845.550.60	9,12	296° 30' 44"	0,00
1051	779.964.49	9.845.948.22	21,4	283° 43' 52"	0,00
1052	779.943.70	9.845.953.30	24,46	293° 43' 29"	0,00
1053	779.921.31	9.845.963.14	25,72	299° 44' 42"	0,00
1054	779.898.98	9.845.975.90	9,26	313° 50' 01"	0,00
1055	779.832.57	9.846.039.66	89,24	318° 13' 46"	0,00
1056	779.773.12	9.846.106.22	18,95	305° 29' 06"	0,00
1057	779.757.69	9.846.117.22	30,53	303° 21' 44"	0,00
75	779.732.19	9.846.134.01	34,89	301° 17' 02"	9,59
78	779.702.48	9.846.152.30	19,17	302° 06' 24"	8,60
79	779.686.24	9.846.162.49	15,14	307° 25' 48"	8,25
80	779.674.22	9.846.171.69	37,45	313° 33' 40"	8,32
81	779.647.08	9.846.197.50	39,79	315° 26' 16"	7,41
82	779.623.16	9.846.225.85	28,1	327° 27' 08"	7,13
83	779.604.04	9.846.249.54	9,03	336° 50' 35"	6,74
84	779.600.49	9.846.257.84	20,92	343° 19' 56"	6,65
85	779.594.69	9.846.277.88	8,84	351° 24' 42"	6,38
86	779.595.17	9.846.286.62	17,74	352° 29' 11"	6,23
122	779.590.85	9.846.304.21	1,39	351° 17' 54"	5,91
127	779.590.63	9.846.307.09	26,44	14° 56' 43"	5,61
128	779.597.45	9.846.332.64	9,14	19° 13' 41"	5,16
129	779.600.46	9.846.341.27	11,69	24° 49' 60"	5,15
130	779.605.37	9.846.351.88	20,63	28° 25' 43"	5,18
131	779.615.19	9.846.370.02	75,8	302° 36' 54"	5,31
1074	779.615.19	9.846.370.02	3,88	321° 04' 16"	12,08
149	780.444.05	9.847.276.70	37,23	47° 10' 36"	12,04
150	780.471.36	9.847.302.01	6,2	35° 01' 20"	10,60
151	780.474.92	9.847.307.09	6,22	294° 12' 55"	11,33
152	780.469.25	9.847.307.64	22,39	295° 50' 38"	11,26
154	780.449.10	9.847.319.40	13,87	307° 02' 15"	11,52
153	780.454.79	9.847.329.24	21,81	358° 19' 06"	11,97
155	780.454.15	9.847.351.04	10,76	313° 36' 23"	12,04
156	780.446.36	9.847.358.46	15,2	40° 11' 47"	11,86
157	780.456.17	9.847.370.07	116,45	272° 14' 23"	11,45
158	780.299.73	9.847.373.00	10,99	18° 57' 46"	10,50
159	780.303.30	9.847.383.39	217,75	88° 48' 29"	10,99
161	780.521.00	9.847.387.92	108,54	58° 19' 35"	12,14
162	780.613.37	9.847.444.91	15,91	117° 21' 15"	12,67
163	780.627.50	9.847.437.60	141,59	49° 33' 49"	12,39

Nome	UTM E (m)	UTM N (m)	Distância (m)	Alzitude	
1001	782.126.71	9.847.421.20	40,9	92° 28' 50"	0,00
1002	782.167.57	9.847.419.43	198,25	92° 34' 13"	0,00
1003	782.365.62	9.847.410.54	146,69	87° 13' 47"	0,00
1004	782.512.14	9.847.417.63	84,88	184° 47' 30"	0,00
1005	782.505.05	9.847.333.05	60,49	173° 41' 51"	0,00
1006	782.511.69	9.847.272.93	55,62	171° 03' 46"	0,00